



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
DECISÕES PROFERIDAS EM
12 DE SETEMBRO DE 2018

PROCESSO - Nº 076/18	SELEÇÃO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES x SELEÇÃO DE BRUMADO, em 19.08.18 - Valido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol - 2018.
Denúncia:	ATLETA IRREGULAR
Denunciados (s):	1) LIGA BRUMADENSE DE FUTEBOL , de Brumado, incurso no Art. 214 do CBJD, c/c o Art. 20, § 2º do Regulamento da Competição, por incluir irregularmente em sua equipe na partida acima citada, o Atleta Profissional JOÃO VINÍCIUS SANTOS DIAS, sendo que em 2018 o Atleta mencionado, atuou pela Associação Atlética Teixeira de Freitas, no Campeonato Baiano de Futebol Profissional da Série "B" - 2018.
Relator:	Dr. RODRIGO OLIVIERI MACEDO
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Foi apresentada defesa escrita e oral pelo Senhor Edio da Silva Pereira, coordenador da Liga Brumadense de Futebol, e a manifestação do Departamento de Registro da FBF. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA BRUMADENSE DE FUTEBOL**, de Brumado, por ser reincidente conforme fls. 19 dos autos, como infratora do Art. 214, §2º c/c/182 do CBJD, aplicando a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), e, mais a perda de 06 (seis) pontos obtidos no Campeonato Intermunicipal de Futebol - 2018, mantendo-se o resultado final da partida (*Luís Eduardo Magalhães 00 x 01 Brumado*), em favor da seleção de Brumado, mas, "não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constante do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados" por incluir irregularmente em sua equipe na partida acima citada, o Atleta JOÃO VINÍCIUS SANTOS DIAS, destacando que o citado atleta (*JOÃO VINÍCIUS SANTOS DIAS*) atuou no de Futebol Profissional da Série "B" - 2018, defendendo a Associação Atlética Teixeira de Freitas, no Campeonato Baiano de Futebol Profissional da Série "B" - 2018, conforme provas nos autos de fls. 12/16, descumprindo o §2º do Art. 20 Regulamento do Campeonato Intermunicipal de Futebol - 2018. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador - BA, 13 de Setembro de 2018

Roberto Almeida de Araújo
Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 12 DE SETEMBRO DE 2018

PROCESSO - Nº 080/18	SELEÇÃO DE SAUBARA x SELEÇÃO DE CACHOEIRA, em 26.08.18 - Valido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol - 2018.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) EDUARDO LUÍS S. JESUS, Atleta Amador da Liga de Saubara, incurso no Art. 254 do CBJD.
Relator:	Dr. PEDRO CARNEIRO SALES
Procurador:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL

Ausentes a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar EDUARDO LUÍS S. JESUS, Atleta Amador da Liga de Saubara, por ser primário, e infrator do Art. 254 do CBJD, a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, por atingir o jogador da equipe adversária com um pontapé na altura da canela direita, na disputa de bola durante a partida acima mencionada.

PROCESSO - Nº 081/18	SELEÇÃO DE ITUBERÁ x SELEÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, em 26.08.18 - Valido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol - 2018.
Denúncia:	Expulsão, Invasão de Campo e Ausência de Médico
Denunciados (s):	1) LUAN CONCEIÇÃO XAVIER, Atleta Amador da Liga de Santo Antônio de Jesus, incurso no Art. 254-A do CBJD; 2) GIVAL OLIVEIRA DA SILVA, Técnico de Futebol da Liga de Santo Antônio de Jesus, incurso no Art. 258-B do CBJD; 3) LIGA ITUBERAENSE DE DESPORTOS TERRESTRE, de Ituberá, incurso no Art. 191, III do CBJD; 4) LIGA SANTANTONIENSE DE FUTEBOL, de Santo Antônio de Jesus, incurso no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ FERNANDO SILVA SANTOS
Procurador:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL

Ausente as partes mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver LUAN CONCEIÇÃO XAVIER, Atleta Amador da Liga de Santo Antônio de Jesus, da imputação no Art. 254-A, § 1º, I do CBJD, por ausência de tipificação; e condenar GIVAL OLIVEIRA DA SILVA, Técnico de Futebol da Liga de Santo Antônio de Jesus, por ser primário, e infrator do Art. 258-B c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzindo pela metade fixando em 01 (uma) partida, por ter invadido campo de jogo após confusão entre jogadores adversários durante a partida; e ainda em condenar a LIGA ITUBERAENSE DE DESPORTOS TERRESTRE, de Ituberá, por ser reincidente conforme fls. 15 dos autos, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), e também condenar a LIGA SANTANTONIENSE DE FUTEBOL, de Santo Antônio de Jesus, por ser reincidente conforme fls. 16 dos autos, a pena de multa de R\$ 3.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), como infratoras do Art. 191, III, c/c 182 todos do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 30, do Regulamento da Competição que diz: "As Seleções participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM", na partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador - BA, 13 de Setembro de 2018

Roberto Almeida de Araújo
Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 12 DE SETEMBRO DE 2018

PROCESSO - Nº 082/18	SELEÇÃO DE ITABUNA x SELEÇÃO DE UBATÁ, em 26.08.18 - Valido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol - 2018.
Denúncia:	Ausência do Árbitro Assistente Nº 1.
Denunciados (s):	1) NADER MARIANO CARDOSO , Árbitro Assistente Nº 01 da Liga de Arataca, incurso no Art. 261-A, II, § 1º, do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA.
Procurador:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL

Ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **NADER MARIANO CARDOSO**, Árbitro Assistente Nº 01 da Liga de Arataca, por ser primário, e infrator do Art. 261-A, II, § 1º, do CBJD, a pena de suspensão por 15 (quinze) dias, reduzindo pela metade fixando em 07 (sete) dias, e acumulada com a multa de R\$ 400,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 200,00 (Duzentos reais), por deixar de apresentar-se, sem justo motivo, no Estádio Municipal de Itabuna, para exercer a função de Assistente nº 01 da Arbitragem da partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

PROCESSO - Nº 083/18	SELEÇÃO DE ITAJUIPE X SELEÇÃO DE URUÇUCA, em 26.08.18 - Valido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol - 2018.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciados (s):	1) BRUNO COSTA ALMEIDA , Atleta Amador da Liga de Itajuípe, incurso no Art. 254-A do CBJD; 2) MAXSOEL OLIVEIRA DOS SANTOS , Atleta Amador da Liga de Urucuça, incurso no Art. 254-A do CBJD.
Relator:	Dr. PEDRO CARNEIRO SALES
Procurador:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL

Ausente as partes mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **BRUNO COSTA ALMEIDA**, Atleta Amador da Liga de Itajuípe, por ter pisado intencionalmente o atleta adversário o senhor **MAXSOEL OLIVEIRA DOS SANTOS**, Atleta Amador da Liga de Urucuça, e este revidou a agressão sofrida, com um tapa no rosto do seu adversário, por serem primários, e infratores do Art. 254-A c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 04 (duas) partidas, reduzindo pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, para cada, durante a partida acima mencionada.

Salvador - BA, 13 de Setembro de 2018
Roberto Almeida de Araújo
Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 12 DE SETEMBRO DE 2018

PROCESSO - Nº 084/18	SELEÇÃO DE BRUMADO x SELEÇÃO DE SÃO DESIDÉRIO, em 26.08.18 - Valido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol - 2018.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) WELLINGTON DOS SANTOS DA SILVA , Atleta Amador da Liga de São Desiderio, incurso no Art. 254-A do CBJD.
Relator:	Dr. RODRIGO OLIVIERI MACEDO
Procurador:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL

Ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **WELLINGTON DOS SANTOS DA SILVA**, Atleta Amador da Liga de São Desiderio, por ser primário, e infrator do Art. 254-A c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzindo pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, por ter dado um chute na altura do joelho do jogador adversário fora da disputa de bola e com bola em jogo, durante a partida acima mencionada.

PROCESSO - Nº 085/18	SELEÇÃO DE BARRA DO CHOÇA x SELEÇÃO DE ITORORÓ, em 26.08.18 - Valido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol - 2018.
Denúncia:	Ausência de Policiamento.
Denunciados (s):	1) LIGA DE DESPORTOS TERRESTRE DE BARRA DO CHOÇA , de Barra do Choça, incurso no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ FERNANDO SILVA SANTOS
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausentes a parte mesmo regulamente citada. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver a **LIGA DE DESPORTOS TERRESTRE DE BARRA DO CHOÇA**, de Barra do Choça, da imputação no Art. 191, III do CBJD, por não existir culpabilidade da Liga pelo não comparecimento do policiamento no Estádio, por restar comprovado às fls. 05 dos autos do Processo, que segundo o Árbitro Central em súmula, informou que: "Policiamento: não foi possível está presente, por estar atuando em ocorrências, mas, presentes 03 (três) Guardas Civis" isso durante toda a partida acima mencionada.

Salvador - BA, 13 de Setembro de 2018

Roberto Almeida de Araújo
Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 12 DE SETEMBRO DE 2018

PROCESSO - Nº086/18	SELEÇÃO DE CANAVIEIRAS x SELEÇÃO DE ARATACA, em 26.08.18 - Valido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol - 2018.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) TAILAN SANTOS DE SOUZA , Atleta Amador da Liga de Arataca, incurso no Art. 254-A, I, § 1º, do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **TAILAN SANTOS DE SOUZA**, Atleta Amador da Liga de Arataca, por ser primário, e infrator do Art. 254-A, I, § 1º, c/c 182 do CBJD, por maioria, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzindo pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, por ter desferido um soco no rosto do jogador adversário durante a partida acima mencionada.

PROCESSO - Nº 087/18	SELEÇÃO DE FLORESTA AZUL x SELEÇÃO DE ITAJÚ DO COLÔNIA, em 26.08.18 - Valido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol - 2018.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) ROGÉRIO DOS S. COSTA , Atleta Amador da Liga de Floresta Azul, incurso no Art. 250, § 1º, I do CBJD.
Relator:	Dr. PEDRO CARNEIRO SALES
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES

Ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **ROGÉRIO DOS S. COSTA**, Atleta Amador da Liga de Floresta Azul, da imputação no Art. 250, § 1º, I do CBJD, por ausência de tipificação nos autos do Processo.

Salvador - BA, 13 de Setembro de 2018

Roberto Almeida de Araújo
Secretário do TJDF/BA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA****3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
DECISÕES PROFERIDAS EM
12 DE SETEMBRO DE 2018**

PROCESSO - Nº088/18	SELEÇÃO DE MACARANI x SELEÇÃO DE ITAPETINGA, em 26.08.18 - Valido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol - 2018.
Denúncia:	Expulsão, Exclusão e Conduta do Técnico.
Denunciados (s):	1) ROBSON SILVA SOUZA , Atleta Amador da Liga de Macarani, incurso no Art. 254-A, I, § 1º, do CBJD; 2) MARCOS SANTOS CORREIA , Técnico de Futebol da Liga de Itapetinga, incurso no Art. 258, II, § 2º, do CBJD; 3) LUCIANO LIMA GUIMARÃES , Treinador de Goleiros da Liga de Itapetinga, incurso no Art. 258-B, do CBJD.
Relator:	Dr. RODRIGO OLIVIERI MACEDO
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Foi apresentada solicitação do Atleta Robson Silva Souza, da Liga de Macarani, a qual, foi indeferida pelo Relator com base no Art. 43, e seus §§ 1º e 2º do CBJD. Usou a palavra o Dr. José Augusto, advogado da Liga de Itapetinga. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **ROBSON SILVA SOUZA**, Atleta Amador da Liga de Macarani, por ser primário, e infrator do Art. 254-A, I, § 1º, c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 06 (seis) partidas, reduzindo pela metade fixando em 03 (três) partidas compensando-lhe a automática, por ter desferido socos nas costas do jogador adversário após a disputa de bola, durante a partida acima mencionada; ainda em condenar **MARCOS SANTOS CORREIA**, Técnico de Futebol da Liga de Itapetinga, por ser primário, e infrator do Art. 258, II, § 2º, do CBJD, a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzindo pela metade fixando em 01 (uma) partida, por desrespeitar a equipe de arbitragem com as seguintes palavras: "Você é safado, caseiro, ladrão"; e também condenar **LUCIANO LIMA GUIMARÃES**, Treinador de Goleiros da Liga de Itapetinga, por ser primário, e infrator do Art. 258-B, § 1º do CBJD, substituindo a pena de suspensão por pena de ADVERTÊNCIA, por invadir o campo de jogo sem autorização durante a partida.

PROCESSO - Nº089/18	SELEÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS x SELEÇÃO DE PRADO, em 26.08.18 - Valido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol - 2018.
Denúncia:	Exclusão.
Denunciados (s):	1) JOSEVALDO DA SILVA , Técnico de Futebol da Liga de Prado, incurso no Art. 258 e 258, II, § 2º, do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ FERNANDO SILVA SANTOS
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente, a denúncia para condenar **JOSEVALDO DA SILVA**, Técnico de Futebol da Liga de Prado, por ser primário, desclassificando do Art. 258 para o Art. 258-B c/c 182 do CBJD, por ser primário, a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzindo pela metade fixando em 01 (uma) partida; e como infrator do Art. 258, II, § 2º, c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão 04 (quatro) partidas, reduzindo pela metade fixando em 02 (duas) partidas, totalizando a pena de suspensão por 03 (três) partidas, por invadir o campo de jogo sem autorização e desrespeitar o árbitro Central com palavrões após sua exclusão de campo, durante a partida acima mencionada.

Salvador - BA, 13 de Setembro de 2018

Roberto Almeida de Araújo
Secretário do TJDF/BA